

APRECIACÃO PÚBLICA

Emissão de Parecer sobre a Proposta de Lei n.º **153/XII/2.^a** - *Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 269/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.*

Identificação do sujeito ou entidade (a) Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, -STML.

Morada ou Sede: Rua de São Lázaro, n.º 66-1.º

Local: Lisboa

Código Postal 1150-333

Endereço Electrónico stml@stml.pt

Contributo:

O Parecer da Direção do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, referente à Proposta referenciada, segue anexo a este formulário.

Data Lisboa, 3 de julho de 2012

Assinatura Luís Miguel Duarte Sousa Arturina Raíza José Dóres

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

PARECER - À A.R.

Proposta de Lei n.º 153/XII/2.ª

“Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 269/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro”

Esta Proposta de Lei pretende aumentar o horário normal de trabalho aplicável aos trabalhadores em funções públicas de 7 para 8 horas diárias e de 35 para 40 horas semanais.

Na “*Exposição de Motivos*”, a PL invoca e reitera o argumento de que se pretende “*uma maior convergência entre os trabalhadores do setor público e do setor privado*”, onde o horário seria o das 40 horas semanais. Num estudo da DGAEP apresentado a esta organização sindical, que antecedeu a apresentação deste diploma, o governo chegou a invocar a aproximação aos restantes países da UE.

Independentemente do facto de que a convergência/uniformização se deveria fazer no progresso, e não no retrocesso, tais argumentos são produzidos de MÁ-FÉ e FALSOS!

Assim,

1. No setor privado, as 40 horas semanais são um limite máximo que não pode ser ultrapassado (cfr. o art.º 203.º, n.º 1 do Código do Trabalho) e o governo quer impô-las na Administração Pública como um limite mínimo obrigatório – hoje, a convergência/uniformização já existe de facto e o governo é que quer **desuniformizar**, colocando os trabalhadores da AP com um horário superior aos do setor privado.

Com efeito, no Boletim Estatístico de abril de 2013, do Banco de Portugal, constata-se que, de um total de 4.256,8 milhares de trabalhadores, em dezembro de 2012, mais de 1 milhão tem um horário inferior a 35 horas semanais e 2.113,4 milhares têm um horário entre 36 e 40 horas – os trabalhadores da AP rondam hoje os 580 mil.

Aliás, todos conhecemos diversos setores (designadamente a Banca, os Seguros e outros setores de serviços ou administrativos) com horários de 35 horas semanais ou, noutros casos, inferiores a 40 horas.

2. Por outro lado, Portugal é um dos países da UE com uma das maiores jornadas de trabalho. E o atrás referido estudo da DGAEP admite-o expressamente, pois refere que, no emprego total, o número médio de horas trabalhadas por semana em Portugal era de 39,1 horas, enquanto a média da UE não ultrapassava as 37,4 horas – a Alemanha ficava-se pelas 35,6 horas.

3. Este pretendido trabalho gratuito dos trabalhadores da Administração Pública (mais cerca de 11.673.380 horas mensais e 128,4 milhões de horas anuais), corresponde a um valor anual de 1.640 milhões de euros, que iriam direitinhos, designadamente, para os lucros especulativos das PPP, as “rendas excessivas” do setor da energia ou para garantir os contratos especulativos impostos às empresas públicas em favor dos lucros dos grandes grupos económico-financeiros. E corresponde ao tempo de trabalho anual de cerca de 72.000 trabalhadores, contribuindo assim para alimentar e agravar a gravíssima situação social que o desemprego está a provocar em Portugal.

Tendo em conta que **esta proposta põe em causa os direitos constitucionais ao emprego** de milhares de portugueses e **à conciliação da vida profissional com a vida familiar** da generalidade dos trabalhadores da administração pública, torna-se evidente a sua gritante **inconstitucionalidade**, face ao n.º 1 e à alínea a) do n.º 2 do art.º 58.º, ou à alínea b) do n.º 1 do art.º 59.º da Constituição da República.

Mas também se verifica uma **inconstitucionalidade formal**. Com efeito, de acordo com o n.º 2 do art.º 7.º da Lei 23/98, de 26/5, a negociação desta matéria exige o acordo das partes contratantes, o que não existiu. Assim, só poderia ser legalmente negociada a partir de 1 de setembro, na negociação geral anual.

Ao impor esta “negociação” sem acordo com a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, o governo pratica uma flagrante ilegalidade, além de um arrogante e inadmissível desrespeito pelo direito à negociação coletiva, direito consagrado na Lei acima referida.

Perante o exposto, recusamos o aumento do horário de trabalho na Administração Pública, impondo o mínimo de 40 horas semanais de trabalho e procedendo assim à desuniformização do horário de trabalho com o setor privado, onde as 40 horas são um limite máximo.

Além disso, conforme se demonstrou, estas propostas estão feridas de inconstitucionalidade material e formal.

Por isso, o STML - Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, apela aos deputados para que, no cumprimento da legalidade democrática, recusem o aumento do horário de trabalho para as 40 horas na Administração Pública.

A Direção